



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Of. PGM nº 12/2019

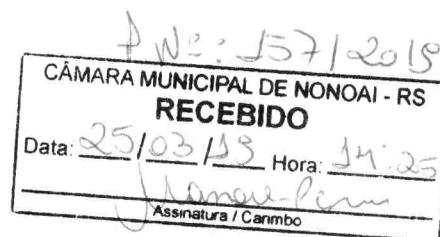
VETO Nº 01/2019
Nonoai, 22 de março de 2019.

Exmo. Sr.

JOSÉ ANTONIO VIGNE

**DD. Presidente, da Câmara Municipal de Vereadores de
Nonoai – RS**

Senhor Presidente



Acusamos o recebimento da APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 04/2019, de 07 de março de 2019, que apresenta EMENDA, a qual modifica a redação do Art. 1º do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo na seguinte redação: *"Fica o Município de Nonoai autorizado, com fundamento na Lei 3.249/2018, a ceder o uso de área de 400m² (20m x 20m) do lote 14, da Quadra 02, do Distrito Industrial de Nonoai, imóvel matriculado sob o número 10.049, do Registro de Imóveis da Comarca de Nonoai-RS, à COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ 92.802.784/00001-90, com sede na Rua Caldas Junior, nº 120, 18º andar, para o fim específico de instalação e operação de reservatório de 30.000 litros"*.

Entretanto, o Poder Executivo vem comunicar que **VETA** a referida emenda por não atender aos interesses do Município, mormente as despesas desnecessárias aos cofres públicos municipais, consoante já restou consignado junto a essa Casa Legislativa, cujas razões serão objeto do presente veto seguem.

Muito embora tenham os Nobres Vereadores atendido o disposto no Plano Diretor de Nonoai, quanto ao mínimo de área exigido para fins de desmembramento, restam as considerações quanto ao custo totalmente desnecessário aos cofres públicos do município no valor estimado de R\$ 2.200,00, uma vez que existem no Distrito Industrial outros 20 (vinte) lotes desocupados do mesmo tamanho.

Ou seja, não existem razões plausíveis para alteração do mapa do distrito industrial, com a criação de um novo lote de menor tamanho, haja vista que restou realizado Licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

VETO Nº 01/2019

na modalidade Concorrência Pública, nº 001/2018, objetivando a concessão de uso gratuito dos terrenos localizados no Distrito Industria, sendo que não houve participantes interessados, conforme Ata de reunião da Comissão de Licitações, já encaminhada aos Nobres Vereadores.

Ademais, conforme dito, restam ainda outros 20 lotes com metragens idênticas disponíveis para cessão de uso e, na hipótese de preenchimento de todos os lotes, poderá o Município, previsto a situação no termo de Cessão de Uso que será elaborado, em conjunto com a CORSAN, delimitar o tamanho da área cedida se necessário.

Não seria de bom senso alterar toda uma estrutura georreferenciada já consolidada, proceder na contratação de empresa especializada para realizar a respectiva alteração de mapa de lotes, e demais despesas correlatas, sendo que a manutenção da estrutura atual prejuízo nenhum trará ao Município.

Portanto, o Poder Executivo não compreende haver desperdício de área pública, ante a possibilidade de nova delimitação, conforme restou afirmado pelos membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Obras Públicas, – CFOOP, mas sim, com a presente EMENDA **haverá desperdício de recursos financeiros.**

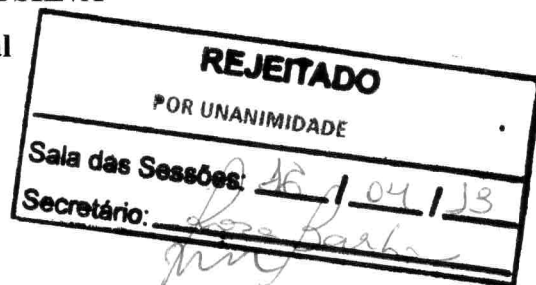
Diante do exposto, com fundamento no §1º, do Art. 57, da Lei Orgânica do Município, o Poder Executivo VETA a emenda ao Projeto de Lei nº 04/2019, pelas razões acima apresentadas.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente


EDILSON POMPEU DA SILVA

Prefeito Municipal



"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coromina Adílio"